84. Convida a Comissão e os Estados-Membros a cooperarem no sentido de alcançar uma maior comparabilidade dos programas curriculares escolares e universitários e dos sistemas educativos na UE através da simplificação do reconhecimento mútuo de diplomas, com vista também a promover o reconhecimento mútuo de qualificações académicas, aspecto que é vital; sublinha, porém, que isto é diferente do reconhecimento de qualificações para as profissões regulamentadas, embora gostasse de testemunhar um acesso mais liberalizado, em geral, a estas profissões; congratula-se, neste contexto, com o número cada vez maior de acordos de cooperação transfronteiriços concluídos entre escolas superiores e universidades, e convida os Estados-Membros a apoiarem este desenvolvimento;

85. Incentiva os Estados-Membros a incrementarem a participação das pequenas e médias empresas na aprendizagem ao longo da vida, prevendo incentivos para os respectivos trabalhadores e empregadores, com uma ênfase especial na aprendizagem de línguas e nas novas tecnologias, em função das necessidades do mercado de trabalho, não só porque a maior parte da mão-de-obra da Europa está empregada em PME e, portanto, se irá tornar mais competitiva, mas também porque isso reforçará a mobilidade tendo em vista resolver o problema do preenchimento de lugares de trabalho existentes numa série de Estados-Membros;

86. Entende que deve ser alcançada uma melhor sinergia entre programas que visam incentivar a livre circulação de estudantes, pessoas que frequentam formação profissional e estagiários, e programas especificamente destinados a promover a livre circulação de trabalhadores;

87. Incentiva os Estados-Membros a criarem, com a ajuda da Comissão e dos parceiros sociais, estruturas de apoio ao ensino das línguas e das tradições culturais dos Estados-Membros de acolhimento, destinadas às famílias dos trabalhadores migrantes, sobretudo porque estes factores continuam a constituir um entrave à mobilidade dos cidadãos europeus;

88. Entende que um conhecimento insuficiente de línguas (especialmente entre adultos) continua a ser um entrave importante à mobilidade profissional que pode levar ao aumento do trabalho não declarado; insta os Estados-Membros a promoverem activamente o ensino de línguas estrangeiras e a desenvolvê-lo em todo o tipo de escolas, e exorta a Comissão a prosseguir os seus esforços neste domínio;

*

* *

89. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

Processo de avaliação mútua da Directiva Serviços

P7_TA(2011)0456

Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de Outubro de 2011, sobre o processo de avaliação mútua da Directiva Serviços (2011/2085(INI))

(2013/C 131 E/05)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 3.º do Tratado da União Europeia,

— Tendo em conta os artigos 9.º, 49.º e 56.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada "Para um melhor funcionamento do mercado único dos serviços – tirar proveito dos resultados do processo de avaliação mútua da Directiva Serviços" (COM(2011)0020) e o documento de trabalho dos serviços da Comissão que a acompanha sobre o processo de avaliação mútua da Directiva Serviços (SEC(2011)0102),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada "Acto para o Mercado Único - Doze alavancas para estimular o crescimento e reforçar a confiança mútua" (COM(2011)0206),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada "Um Acto para o Mercado Único" (COM(2010)0608),

— Tendo em conta as conclusões do Conselho de 10 de Março de 2011, sobre um melhor funcionamento do mercado único dos serviços – processo de avaliação mútua da Directiva Serviços,

— Tendo em conta a Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno ([1]),

— Tendo em conta a Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais ([2]),

— Tendo em conta a sua Resolução de 6 de Abril de 2011 sobre governação e parceria no mercado único ([3]),

— Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Fevereiro de 2011 sobre a aplicação da Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno ([4]),

— Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A7-0324/2011),

A. Considerando que os serviços continuam a representar apenas cerca de um quinto do total do comércio interno da UE, mas representam mais de dois terços do PIB e do emprego da UE;

B. Considerando que as actividades abrangidas pela Directiva Serviços representam 40 % do PIB e dos empregos da UE mas que estas actividades também representam um dos mais importantes potenciais não explorados de crescimento económico e criação de emprego na UE, dado que no mercado interno ainda existem muitos obstáculos ao comércio nos serviços;

C. Considerando que os serviços são o motor das economias dos Estados-Membros - devido à criação de emprego, crescimento e inovação - e que portanto um mercado interno dos serviços integrado e que funcione bem é ainda mais necessário à luz da actual crise económica e financeira e como condição para a recuperação;

D. Considerando que a Directiva Serviços constitui uma alavanca para o crescimento da União Europeia e que a sua total e correcta aplicação se integra no quadro da Estratégia Europa 2020 e do Acto para o Mercado Único;

E. Considerando que, embora uma transposição atempada e correcta da Directiva Serviços constitua um desafio para as administrações dos Estados-Membros, ela é realmente necessária e forma também uma base sólida para o desenvolvimento da cooperação administrativa entre os Estados-Membros,

F. Considerando que foram notificados à Comissão Europeia cerca de 34 000 requisitos no contexto do processo de avaliação;

Introdução

1. Congratula-se com a Comunicação da Comissão sobre o processo de avaliação mútua da Directiva Serviços e reconhece o volume de trabalhado considerável realizado pela Comissão e, sobretudo, pelas administrações nacionais dos Estados-Membros, incluindo as administrações locais e regionais;

([1]) JO L 376 de 27.12.2006, p. 36.
([2]) JO L 255 de 30.9.2005, p. 22.
([3]) Textos Aprovados, P7_TA(2011)0144.
([4]) Textos Aprovados, P7_TA(2011)0051.

Terça-feira, 25 de Outubro de 2011

2. Salienta que um mercado único dos serviços em pleno funcionamento é uma condição prévia para gerar crescimento, emprego e inovação na Europa e para preservar o papel competitivo que a Europa desempenha no palco mundial;

3. Faz notar que o potencial global do mercado comum dos serviços ainda não foi totalmente explorado porque, devido a restrições de mercado existentes nos Estados-Membros, apenas uma pequena proporção de PME presta serviços transfronteiras;

4. Considera que a primeira prioridade para a criação de um mercado único dos serviços é a aplicação total e completa da Directiva Serviços em todos os Estados-Membros e a criação de "balcões únicos" plenamente operacionais;

5. Portanto, solicita que se verifique se as informações prestadas nos "balcões únicos" podem, além da língua materna, ser dadas também em inglês aos prestadores de serviços e aos destinatários dos serviços doutros Estados-Membros e se estes poderão utilizar uma assinatura electrónica;

6. Sublinha que o exercício de avaliação mútua permitiu avaliar o mercado único dos serviços após a aplicação da Directiva, especialmente em relação aos requisitos previstos nos artigos 9.º, 15.º e 16.º;

Experiências com o processo de avaliação mútua

7. Assinala a imprecisão do artigo 39.º da Directiva Serviços ao estabelecer os objectivos exactos do processo de avaliação mútua; observa a existência de diferentes percepções e expectativas entre as partes interessadas no que diz respeito aos objectivos e resultados do referido processo;

8. Salienta que a avaliação mútua foi organizada após a data-limite para a transposição das disposições da Directiva Serviços; sublinha que a aplicação da Directiva Serviços não deve ser confundida com o exercício de avaliação mútua;

9. É de opinião que os atrasos na aplicação da Directiva Serviços em alguns Estados-Membros condicionaram o processo de avaliação mútua;

10. Considera que, embora o calendário do processo de avaliação mútua fosse exigente, ajudou a manter o ímpeto após a execução da directiva;

11. Considera que o processo de avaliação mútua se revelou um exercício valioso para permitir à Comissão e aos Estados-Membros uma melhor compreensão dos entraves que ainda persistem e da situação existente em cada Estado-Membro; observa que este processo permitiu aos Estados-Membros conhecer as reacções às suas escolhas políticas, facilitou a promoção de boas práticas de regulamentação e aumentou a transparência nos resultados da transposição;

12. Solicita aos Estados-Membros e à Comissão que iniciem um diálogo acerca dos entraves que são e não são autorizados;

13. Considera que o processo de avaliação mútua foi essencial para clarificar certas situações ambíguas que ainda prevalecem na prestação de serviços, tanto a nível nacional como transfronteiras, como o reconhecimento mútuo de qualificações profissionais e as obrigações em matéria de seguros impostas aos prestadores de serviços transfronteiras; realça que, em último caso, ajudou a testar se as medidas de execução aprovadas em cada Estado-Membro foram ou não aplicadas em conformidade com o espírito da Directiva Serviços;

14. Distingue as sessões de trabalho em grupos de países ("clusters") como o elemento fundamental da avaliação mútua; saúda o espírito de cooperação e de confiança mútua que prevaleceu durante esses debates;

15. Considera que o exercício de avaliação mútua contribuiu para o desenvolvimento de um "espírito europeu" entre as administrações nacionais e permitiu um melhor conhecimento mútuo das administrações dos Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a garantir que os conhecimentos e as experiências conquistados graças à avaliação mútua serão preservados e utilizados na melhoria do mercado único dos serviços;

16. Observa que o envolvimento das partes interessadas no processo de avaliação mútua foi limitado; reconhece que um certo nível de confidencialidade era uma condição importante para criar um espírito de confiança mútua entre os Estados-Membros; lamenta, todavia, que as partes interessadas não tenham recebido informações regulares acerca do andamento do processo;

17. Está ciente dos custos administrativos relacionados com a avaliação mútua, em especial nos Estados--Membros onde se registou o envolvimento da administração de nível regional no processo;

Resultados e seguimento para um melhor funcionamento do mercado único dos serviços

18. Considera que o processo de avaliação mútua na Directiva Serviços constitui um instrumento importante para identificar outras iniciativas destinadas a melhorar o funcionamento do mercado interno dos serviços; congratula-se com o facto de a Comissão propor um conjunto de medidas para tirar proveito dos progressos alcançados durante as etapas de aplicação e de avaliação mútua;

19. Insta a Comissão a manter o Parlamento informado acerca dos progressos e dos resultados do diálogo mantido com os Estados-Membros sobre a aplicação da Directiva Serviços; exorta a Comissão a tomar as medidas de controlo da aplicação que considerar necessárias;

20. Aguarda com expectativa a anunciada avaliação económica da aplicação da Directiva Serviços e do seu impacto no funcionamento do mercado dos serviços; deseja que esta avaliação permita medir o impacto real da directiva no plano da actividade económica e do emprego; exorta a Comissão a assegurar uma transparência máxima ao efectuar esta avaliação e convida a Comissão a apresentar as suas conclusões ao Parlamento assim que estiverem disponíveis;

21. Congratula-se com a iniciativa de verificação de desempenho do mercado único e espera que este exercício venha a aumentar significativamente o entendimento prático da forma como os diferentes actos legislativos da UE são aplicados e interagem no terreno; considera que a realização do exercício de verificação de desempenho deve ter em conta a perspectiva dos utilizadores do mercado único;

22. Exorta a Comissão a envolver estreitamente o PE na iniciativa de verificação de desempenho;

23. Apela a que as restantes barreiras regulamentares, tais como a reserva de actividades, a obrigação de subscrição de seguros e as exigências de forma jurídica e estrutura de propriedade de capital, sejam ultrapassadas; insta a Comissão a concentrar as suas medidas em exigências injustificadas ou desproporcionadas, que devem ser eliminadas a fim de assegurar o bom funcionamento do mercado único;

24. Lamenta que antes não se tenham tomado medidas nos domínios onde já há muito havia problemas;

25. Lamenta que a Comissão não tenha fornecido critérios para escolher tipos de requisitos específicos para acções específicas; exorta a Comissão a esclarecer por que motivos os outros tipos de requisitos referidos no art.º 15.º da Directiva Serviços - como o número mínimo de empregados e as tarifas mínimas ou máximas fixas - foram considerados menos importantes do que os destacados na sua comunicação;

26. Insta a Comissão a recolher e apresentar dados que quantifiquem o impacto dos diversos requisitos restantes que, se eliminados, iriam melhorar o funcionamento do mercado único dos serviços; insta a Comissão a centrar as suas acções específicas nos requisitos que, se eliminados, contribuiriam com um valor acrescentado máximo para o funcionamento do mercado único dos serviços, no pleno respeito do artigo 1.º da Directiva Serviços; insta a Comissão, além disso, a centrar as suas acções nos sectores e profissões que evidenciam um elevado potencial de crescimento na prestação de serviços transfronteiras;

Terça-feira, 25 de Outubro de 2011

27. Exorta a Comissão a prosseguir e aprofundar o trabalho com os Estados-Membros, numa base individual, por forma a garantir a completa e correcta transposição e aplicação da Directiva Serviços em todos os Estados-Membros;

28. Considera que continuam a existir muitas barreiras nacionais que, em particular, atrasam o crescimento nos serviços profissionais entre empresas; exorta os Estados-Membros a assegurar que os requisitos novos e restantes são não discriminatórios, necessários e proporcionais; exorta a Comissão a empenhar-se mais activamente com os Estados-Membros no sentido de controlar estreitamente e assegurar a devida notificação das medidas legislativas nacionais pertinentes relacionadas com a aplicação do artigo 15.º da Directiva Serviços;

29. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a colaborarem de forma mais estreita no sentido de garantirem a devida aplicação da liberdade de prestação de serviços consagrada no artigo 16.º da Directiva Serviços nos Estados-Membros; exorta a Comissão a iniciar uma avaliação exaustiva da situação relativa à prestação de serviços transfronteiras na UE, incluindo os motivos que justificam a taxa de crescimento moderada neste sector, bem como uma resenha pormenorizada da eficácia da execução, pelos Estados--Membros, das disposições do artigo 16.º da Directiva Serviços;

30. Realça a necessidade de assegurar a coerência da execução dos diversos elementos da legislação que são duma importância essencial para as actividades relativas aos serviços;

31. Exorta os Estados-Membros a assegurarem a execução adequada e completa das disposições da Directiva Serviços que não foram incluídas no processo de avaliação mútua - como os "balcões únicos" - e exorta a Comissão a assegurar a aplicação rigorosa das disposições pertinentes;

32. Insta a Comissão a prestar a devida atenção à verificação e avaliação periódicas do funcionamento dos balcões únicos nos Estados-Membros, que desempenham um papel fundamental para proporcionar aos serviços as informações necessárias de forma actualizada e de fácil consulta;

33. Assinala o importante papel desempenhado pelos mecanismos alternativos e instrumentos de resolução de litígios, como a rede SOLVIT, para garantir que os prestadores de serviços e, em particular, as PME, possam beneficiar plenamente dos seus direitos no mercado único; acolhe com satisfação o facto de a Comissão ter anunciado que avaliará a eficácia destes instrumentos e informará sobre a necessidade de novas iniciativas específicas;

34. Subscreve a opinião da Comissão de que se deve ajudar os prestadores de serviços, mas também os destinatários dos serviços, a fazer valer os seus direitos, e recomenda que se tire partido dos instrumentos existentes, como a rede SOLVIT;

O processo de avaliação mútua como instrumento

35. Reitera o seu apoio à utilização da avaliação mútua noutros domínios políticos, quando tal for adequado; considera que a avaliação mútua demonstrou ser útil e inovadora e deve ser vista como um instrumento ao serviço de um melhor funcionamento do mercado único;

36. Propõe, por isso, estudar - e, se for adequado, introduzir - um processo "ligeiro" de avaliação mútua de domínios políticos de directivas com carácter horizontal nos termos das quais os Estados-Membros mantiveram um grande campo de manobra, para assim conseguir uma legislação mais homogénea, criar uma melhor compreensão mútua entre os Estados-Membros e evitar as práticas de "sobre-regulamentação" ("goldplating");

37. Recomenda a utilização do processo de avaliação mútua como um "instrumento flexível", decidida caso a caso; sugere que se proponha a utilização orientada deste instrumento em directivas seleccionadas com natureza "horizontal", que implicam inúmeras medidas de transposição e proporcionam uma ampla margem discricionária aos Estados-Membros; sugere também uma utilização circunscrita do processo de avaliação mútua, em que apenas as disposições fundamentais de uma directiva são sujeitas ao procedimento;

38. Contudo, exorta a Comissão a definir claramente os objectivos e resultados da avaliação mútua antes de a propor noutras directivas, a fim de assegurar que o processo não impõe encargos desnecessários às autoridades de avaliação;

39. Acredita que as sessões de trabalho em grupos de países ("clusters") devem continuar a ser o elemento central do processo de avaliação mútua; considera que um número limitado mas bem especificado de participantes especialistas nas sessões de trabalho em grupos de países cria as condições para obter eficiência e apresentar resultados; considera que o desenvolvimento do processo de avaliação mútua deve prosseguir, enquanto procedimento para o intercâmbio de boas práticas e para experiências de desenvolvimento de políticas entre os Estados-Membros, e que o papel da Comissão pode ser clarificado em termos de dar orientações e dirigir o processo, em particular, durante as referidas sessões de trabalho em grupos de países; considera que a composição dos grupos de países deve reflectir sempre as expectativas dos Estados--Membros e o impacto potencial no mercado único;

40. Solicita à Comissão que aumente a transparência informando o PE sobre o conteúdo da evolução dos debates entre os Estados-Membros e apresentando relatórios regulares ao longo das várias etapas do processo de avaliação mútua, a fim de manter todas as partes interessadas devidamente actualizadas; convida a Comissão a tornar públicas as principais conclusões das sessões plenárias e das sessões de trabalho dos grupos de países;

41. Assinala que os quadros de correspondência e o processo de avaliação mútua têm objectivos diferentes, pelo que devem ser considerados instrumentos políticos separados e não intermutáveis, e que os quadros de correspondência são indispensáveis para a transposição da legislação europeia;

*

* *

42. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos dos Estados-Membros.

Governação económica global

P7_TA(2011)0457

Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de Outubro de 2011, sobre a governação económica mundial (2011/2011(INI))

(2013/C 131 E/06)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as conclusões e os acordos das cimeiras do G20 de Londres, Pitsburgo, Toronto e Seul,

— Tendo em conta o relatório do grupo 'Iniciativa do Palais-Royal', publicado em 8 de Fevereiro de 2011 sob o título "Reforma do sistema monetário internacional: uma abordagem cooperativa para o século XXI",

— Tendo em conta a sua resolução, de 20 de Outubro de 2010, intitulada "Reforçar a governação económica e o quadro de estabilidade da União Europeia, nomeadamente na área do euro" ([1]),

— Tendo em conta a sua resolução de 11 de Maio de 2011 sobre "A UE enquanto actor mundial: o seu papel nas organizações multilaterais" ([2]),

— Tendo em conta o trabalho continuado e relevante do Diálogo Transatlântico de Legisladores (DTL) e do Diálogo Empresarial Transatlântico (DET),

([1]) Textos Aprovados, P7_TA(2010)0377.
([2]) Textos Aprovados, P7_TA(2011)0229.